



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, por intermédio dos **VEREADORES SIGNATÁRIOS** desta Proposição Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no inciso XVII do artigo 117 c/c artigos 125 e 136 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº.: ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA SOCIOEDUCACIONAL “JOVENS
MONITORES DE TURISMO” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SERRA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Jovens Monitores de Turismo”, com o objetivo de promover a capacitação socioeducacional e o fomento do Turismo, no âmbito do Município de Serra.

Art. 2º – O Programa tem por fim atender jovens entre 15 e 18 anos, regularmente matriculados no Ensino Médio em instituições de ensino, particulares ou públicas, no Município.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Turismo, segundo critérios determinados pelo Poder Executivo, realizar a seleção dos menores participantes.

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Art. 3º – Os menores escolhidos participarão do curso preparatório que será ministrado em parceria com entidades, privadas ou públicas, ou profissionais da área de turismo, cadastrados e escolhidos, de acordo com os ditames legais, pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º – Os instrutores deste Programa serão, preferencialmente, Guias de Turismo legalmente habilitados para o exercício da função.

§ 2º – Os temas abordados abrangerão, no mínimo, os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos, sociais, econômicos e folclóricos do Município de Serra.

§ 3º – Ao encerrarem o curso de capacitação, será conferido aos aprovados o título de “Monitores de Turismo da Cidade de Serra”, estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre eles.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Turismo realizará a seleção dos “Jovens Monitores de Turismo” e determinará os pontos turísticos do Município de Serra, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes turísticos e culturais, nos quais desempenharão suas respectivas funções, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo, poderá articular e formalizar parcerias e convênios com empresas e indústrias do Município, visando a concessão de bolsa-auxílio de caráter socioeducacional aos participantes do Programa, custeada diretamente pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A bolsa-auxílio tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de suas atividades, apoiar sua permanência e dedicação ao Programa, além de reconhecer o valor de sua contribuição para o fomento turístico, sempre em estrita conformidade com a legislação aplicável e sem gerar vínculo empregatício.

Art. 6º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas, dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e aos cidadãos.

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

Parágrafo único. Poderá o Poder Público fazer parceria com a iniciativa privada para promover as atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria responsável pela sua implementação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de julho de 2025.

GEORGE GUANABARA (PODEMOS)
PRESIDENTE

LEANDRO FERRAÇO (PSDB)
VICE-PRESIDENTE

WELLINGTON ALEMÃO (REDE)
MEMBRO

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DA JUSTIFICATIVA

O turismo tem uma importância socioeconômica enorme para a sociedade por fomentar a geração de emprego e renda nos mais diversos seguimentos da economia como hotéis, agências de turismo, restaurantes, artesanato, comércio local, transporte entre vários outros, direta e indiretamente.

Contudo, sua influência e benefícios englobam também a promoção sociocultural exercendo papel incisivo na preservação da história, cultura, tradições, patrimônio e identidade local, além de proporcionar uma rica troca cultural com a vinda dos turistas.

Além disso, exerce influência até mesmo na preservação do meio ambiente com a vertente do turismo sustentável e educação ambiental.

No entanto, para auferir os benefícios, para fazer com que o turista retorne outras vezes ou indique a terceiros, a Região visitada deve ter a estrutura necessária para acomodá-los e proporcioná-los uma experiência memorável.

Sob esse aspecto é que se enquadra o Programa "Jovens Monitores de Turismo", **qualificando mão de obra para condução e monitoramento de visitantes e turistas em locais de interesse cultural e histórico existentes no Município**, consoante o artigo 8º da Portaria MTUR nº.: 37/2021¹, *in verbis*:

Art. 8º As atividades de Guia de Turismo **não se confundem** com as atividades de Condutor de Visitantes em unidades de conservação federais, estaduais ou municipais e de Monitor de Turismo.

§ 1º Nos termos da legislação pertinente, considera-se Condutor de Visitantes em unidades de conservação o profissional que recebe capacitação específica para atuar em determinada unidade, cadastrado no órgão gestor, e com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido conduzir apenas nos limites desta área.

¹ <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-2/2021-1/portaria-mtur-no-37-de-11-de-novembro-de-2021>





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

§ 2º Considera-se **Monitor de Turismo a pessoa que atua na condução e monitoramento de visitantes e turistas em locais de interesse cultural existentes no município**, tais como museus, monumentos e prédios históricos, desenvolvendo atividades interpretativas fundamentadas na história e memória local, contribuindo para a valorização e conservação do patrimônio histórico existente, não sendo permitido ao Monitor de Turismo a condução de visitantes fora dos limites do respectivo local.

§ 3º A necessidade ou obrigatoriedade de acompanhamento de Condutor durante visitas deverá ser verificada pelo Guia de Turismo que se deslocar com o grupo de turistas a uma determinada unidade de conservação.

(Grifos apostos)

Enfim, esse Programa tem por escopo contribuir para atenuar o grande déficit existente, profissionalizando cada vez mais o turismo na Cidade, sem olvidar possui o condão de despertar a atenção e estimular os jovens a atuarem nesse sensível área da sociedade, ofertando assim mais possibilidades para construção do seu futuro profissional.

Posto isso, pedimos, encarecidamente, o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto Indicativo de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 17 de julho de 2025.

GEORGE GUANABARA (PODEMOS)
PRESIDENTE

LEANDRO FERRAÇO (PSDB)
VICE-PRESIDENTE

WELLINGTON ALEMÃO (REDE)
MEMBRO

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

